

Artigos

Recebido: 04.02.2020

Aprovado: 10.03.2020

Publicado: 29.03.2021

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v9i1.6534>

Controle e vigilância na Internet: técnica computacional como mecanismo de engendramento de poder

Gustavo Alarcon Rodrigues

Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Franca,
São Paulo, Brasil

<http://orcid.org/0000-0002-1289-377X>

Patrícia Borba Marchetto

Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Franca,
São Paulo, Brasil

<http://orcid.org/0000-0002-7507-961X>

Resumo: O presente trabalho tem como diretiva analisar as formas de manifestação dos mecanismos de controle e vigilância exercidos pelas esferas estatais e corporativas sobre os indivíduos por meio da internet e suas tecnologias satélites. Em razão do encaminhamento disruptivo da sociedade atual, é possível constatar uma clara alteração em todas as dinâmicas sociais, inclusive na manifestação do poder, que passa a tomar novas modelagens dentro do ambiente programado, aberto e quase infinito da internet. Parte-se, portanto, de uma análise crítica da técnica, especialmente a computacional e informacional, para compreender sua manifestação enquanto ferramenta de dominação, compreender suas diferenças quando atuante sobre o mundo dos átomos e sobre o mundo dos bits para, dessa forma, encaminhar à compreensão dos novos modelos teorizados acerca do exercício do controle e vigilância no ambiente programado. O trabalho em questão tem como paradigma metodológico o método indutivo, tomando modelos teorizados por alguns pensadores como base para a compreensão dos modelos de controle no ambiente social. Importante ressaltar que há a adoção da revisão bibliográfica de obras, artigos e notícias relacionadas ao tema como suporte à metodologia optada.

Palavras-chave: Internet; Controle; Dominação; Vigilância; Algorracia.

Control and surveillance on the Internet: computational technique as a mechanism for power increase

Abstract: This paper aims to analyze the manifestation of control and surveillance mechanisms used by the state and corporate spheres, comprehending how it is forced over people through the internet and its satellite technologies. Due to the disruptive progress of contemporary society, it is possible to foresee a clear change in social dynamics including the expression of power, reflecting in a series of new models within the programmed, open and almost infinite environment of

internet. Therefore, this research starts with a critical analysis of said control and surveillance techniques, especially the computational and informational ones, advancing to understand its expression as a tool of domination. It is important to understand technique differences while acting on “the world of atoms and on the world of bits”, guiding it to comprehend new theorized models about the exercise of control and surveillance in the programmed environment. The proposed paper has the inductive method as its methodological paradigm, taking models theorized by selected academics as basis for understanding the control models in the social environment. It is important to note that there is the collection of a bibliographic review of works, articles and news related to the topic as support for the chosen methodology.

Keywords: Internet; Control; Domination; Surveillance; *Algorocracy*.

Introdução

As dinâmicas de controle sobre o meio social desenvolvem-se desde o surgimento da humanidade e das primeiras formas de organização humana. Conforme estabelece Franz Oppenheimer as estruturas de poder e, por sua vez, o próprio Estado, surgem somente com o estabelecimento de estruturas econômicas capazes de gerar um mínimo de acumulação de riquezas e, assim, a necessidade de estabelecer mecanismos de controle sobre o fluxo econômico e humano (OPPENHEIMER, 2014. p. 14).

Basicamente, as dinâmicas de controle objetivam diversos interesses, como por exemplo, garantir a segurança do meio social tanto contra perigos internos como externos ou, ainda, os interesses estatais, sociais e econômicos, sejam gerais ou de pequenas parcelas da sociedade. Os teóricos de uma vertente Liberal/Libertária afirmam que as dinâmicas de controle atuam como forma de imposição de padrões de conduta sobre a sociedade, objetivando estabilizar os poderes de fato voltados à eterna espoliação do indivíduo (ROTHBARD, 2012; FRIEDMAN, 2014). Os teóricos coletivistas e anarco-coletivistas partem da visão de que a dinâmica de controle Estatal apenas reflete a dominação das classes economicamente favorecidas, sejam elas a burguesia ou a casta burocrática (BAKUNIN, 2003). Isso permite perceber que as estruturas de controle são reconhecidas como algo além da instância ideológica e de fato estão presentes na vivência humana em todas as formas políticas existentes. Ellul mostra isso, apresentando que as dinâmicas de controle do Estado por meio de técnica estabelecem-se, igualmente, em quaisquer modelos econômico-políticos existentes na história humana, havendo o desenvolvimento simultâneo dessas medidas de controle com relação ao estado da técnica e o seu entrelaçamento com a vivência social e individual humana (ELLUL, 1968).

Constatadas tais questões, é necessário ter em mente que a sociedade atual se mostra como um constructo socioeconômico e político imerso em uma dinâmica digitalizada, trazida diretamente pela expansão extensiva do desenvolvimento da técnica informacional.

O desenvolvimento das dinâmicas computacionais e interconectadas, ainda que construídas sob o passo dos avanços tecnológicos advindos diretamente do pós-guerra, promoveram uma mudança substancial em toda a dinâmica de vivência humana, estabelecendo uma efetiva ruptura nos padrões econômicos, sociais, políticos e técnicos vigentes, portanto, a criação dessas tecnologias foi um caminho esperado diante do avanço da técnica que se promovia, no entanto, os efeitos dessas novas tecnologias foram disruptivas, ou seja, promoveram mudanças imprevisíveis, inclusive sobre as dinâmicas de controle.

Dessa forma, parte-se da necessidade de visualizar como se desenvolvem as dinâmicas de controle exercidas pelo Estado e demais instâncias de poder (econômico, político e social) diante da sociedade virtual na qual que se insere atualmente a sociedade, analisando a digitalização do exercício do poder soberano sobre o indivíduo e as ofensas promovidas sobre a privacidade e a liberdade humana. Desenvolvem-se aqui as ofensas do Estado e das instituições economicamente hipersuficientes, por meio da rede mundial de computadores, sobre a privacidade e a liberdade dos usuários da rede, focando tal trabalho nas manifestações digitais da soberania estatal, as táticas de vigilância e controle do fluxo de informações, adotando como base teórica para tal análise as visões das estruturas de controle manifestadas por Foucault (1987), Deleuze (1992), Aneesh (2009) e outros mais.

Partindo do pensamento desses autores, há a projeção desses modelos para o ambiente social, buscando compreender, por meio de uma atitude avaliativa, se de fato as teorias foram capazes de compreender as atuais dinâmicas de controle e vigilância reinantes no ambiente virtual. Dessa forma, o método sobre o qual se pauta é o indutivo, diretamente apoiado pelo procedimento de revisão bibliográfica de obras da área, envolvendo tanto a teorização do ambiente de controle quanto a teorização acerca do meio digital.

Ambiente digital e as formas de controle

Visto a construção histórica e técnica da Internet, convém compreender que a rede mundial de computadores não surge como tecnologia imparcial, estando imersa em um ambiente rodeado de objetivos econômicos e políticos moldado pela dinâmica de poderes incidem e exercem controle sobre a rede. É importante considerar que a Internet surge junto aos sistemas de segurança militar estadunidenses, sendo, portanto, uma ferramenta inicialmente estabelecida para fins que não refletem os interesses dos indivíduos enquanto cidadãos.

Conforme ressalta David Hesmondhalgh toda essa ambientação que se insere a rede mundial de computadores faz com que existam inerentes interesses de capitalização e controle sobre a rede, visando ao ganho econômico, à sujeição legal dos indivíduos que nesse ambiente interagem e realizam negócios jurídicos ou mesmo buscando estabelecer dinâmicas de vigilância, supressão da privacidade e liberdade dos usuários da rede (HESMONDHALGH, 2006. p. 212-215). Segundo Armer, as tecnologias surgem com diversas finalidades, no entanto, passam a ser utilizadas para fins de vigilância e controle diante da verificação de sua utilidade e eficiência (ARMER, 1975. p. 10).

Portanto, partindo dessa visão Elluliana, de que a Internet, enquanto técnica, não é neutra, estando imersa não somente em riscos, mas também inclusa em uma dinâmica de dominações, adentra-se na análise das estruturas e mecanismos de controle e dominação sobre a rede, promovidas diretamente pelos Estados e pelas grandes corporações. A visão da rede enquanto um ambiente “livre, aberto, irrestrito, colaborativo e autorregulado” (FIRMINO et al, 2018. p. 390.) mostra-se como uma ideia romântica¹, incapaz de retratar a realidade, haja vista o desenvolvimento da rede como algo enviesado e marcado desde sua concepção como um constructo do Estado e das grandes corporações. Conforme traz Nicoletta Boldrini é necessário ter em mente que a Internet, enquanto tecnologia, não é neutra, possuindo características intrínsecas que

¹ Essa visão foi muito propagada pelos autores que discutiam sobre a internet e seus efeitos sociais nos anos 1990, como Negroponte (1995) e Mitchell (1995).

permitem um número reduzido de pessoas terem determinadas experiências que, por sua vez, precluem a mesma possibilidade para os demais usuários (BOLDRINI, 2017, online).

Controle nos ambientes físico e digital

A manifestação das formas de controle e vigilância exercidas sobre a sociedade mostram-se atreladas a uma visão material da manifestação do poder, relacionadas diretamente à revelação física de forças de natureza jurídica, política, econômica e corporal. As formas de autoridade, assim, demandariam a existência de porções reais de espaço sobre as quais seria exercido o poder enquanto prática controladora, dependendo de sua manifestação física para de fato existir. Dessa forma, o controle exercido por um Estado sobre seus cidadãos dependeria diretamente do controle de porções do espaço físico, do território (FIRMINO et al, 2018. p. 390) e, dos demais mecanismos necessários para o engendramento dessas práticas.

Essa noção referente às formas de controle mostra-se muito atrelada às manifestações físicas do poder, tornando-se dificultoso captar, diante dessa base de pensamento, como se desenvolvem as práticas de controle dentro dos ambientes virtuais, como a Internet. Em um primeiro momento, conforme apontavam os teóricos da Internet dos anos 1990, a ausência dos pressupostos materiais para o exercício do poder sobre ambientes virtuais levaria à inexistência de formas de controle sob a esfera digital, definindo a Internet enquanto um ambiente de isenção, no qual inexistiriam quaisquer meios capazes de engendrar mecanismos de dominação.

Afirmava-se a existência de uma ampla liberdade para os usuários da rede diante da ausência de mecanismos de controle, situação que era totalmente diferente do ambiente físico, no qual existiam formas de controle muito bem definidas. O ambiente digital, distante dos espaços físicos e, por sua vez, distantes dos mecanismos usuais de controle, seria um espaço nunca antes experimentado, capaz de albergar sem qualquer ameaça ambiências de vivência. Antonio Jeová dos Santos igualmente expressa uma visão da internet enquanto um constructo neutro, no qual inexistem quaisquer normas impositivas de conduta, compreensão do poder enquanto uma manifestação física, dependendo diretamente de componentes materiais sobre os quais possam ser exercidas as formas de controle e vigilância. Assim, ainda que o ambiente virtual não esteja ao alcance das manifestações de poder, é possível fazer uso de meios de regulação capazes de estabelecer reverberações sobre esse ambiente etéreo, impondo seus mecanismos por meio de agentes intermediários, que estabeleçam a comunicação entre o ambiente físico e o ambiente digital, como o caso de provedores de internet, operadoras de internet, domínios da rede, dentre outros.

Dessa forma, usando como exemplo “*The great chinese firewall*”, dispositivo de controle de fluxo de internet da China, este modelo pauta-se na imposição de diretivas de controle aos fornecedores de internet e aplicações, portanto, pessoas jurídicas que exploram atividades na Internet e que, em razão de sua presença no “mundo dos átomos”, permite a incidência dos mecanismos de controle usuais com específicas adaptações. Assim, os elos entre o mundo físico e o virtual são usados como entrepostos para o exercício do poder, permitindo o uso das estruturas institucionalizadas de controle.

No entanto, devido à expansão em ritmo enérgico da Internet e seus domínios há a criação de espaços no qual a presença de estruturas institucionalizadas de controle se torna dificultosa, senão impossível.

Nesses domínios há a ausência de poderes, manifestando-se juridicamente na ausência de manifestações regulatórias por parte do Estado ou autorregulatórias por parte dos agentes, vigendo assim um ambiente de suposta isenção de meios de vigilância e autoridade e, embora haja a sensação de que esses ambientes de ausência regulatória possam trazer locais de inexistência de mecanismos de controle, a realidade mostra-se oposta, como apresenta John Laprisse (2013). Os ambientes desregulados apresentam-se como “alegais”. Neles inexistem a vigência de um ordenamento jurídico ou de qualquer norma capaz de disciplinar as relações sociais sendo adequados para albergar atividades criminosas, mas, além disso, atividades dos Estados e grandes corporações orientadas à disciplina e vigilância.

Os ambientes de ausência regulatória são utilizados massivamente pelas instituições para engendrar suas práticas de controle e vigilância, havendo expressiva facilidade na utilização desses meios, que se mostram práticos, ágeis e imperceptíveis aos olhos dos vigiados. Portanto, nos ambientes alegais há o exercício do poder de forma mais intensa, desamarrado de quaisquer limitações usualmente presentes no mundo dos átomos.

Dessa forma, a Internet e seus ambientes satélites permitem o estabelecimento de medidas muito mais incisivas e sub-reptícias de controle e dominação, estes imersos na chamada “alegalidade”. Dentro desse ambiente há a reestruturação das formas de disciplina e observação, adequando-se diretamente ao novo ferramental disponibilizado a estes meios.

Estruturas de controle e vigilância na Internet

Considerando o que foi exposto, é possível perceber que o Estado e as estruturas massivas de poder econômico exercem suas projeções de controle sobre os indivíduos tanto no âmbito digital quanto no meio físico, havendo certas singularidades que não são compatíveis com aquelas desenvolvidas no domínio do “átomo”. Há uma similaridade entre o ambiente digital e o físico quando se questiona acerca da existência das dinâmicas de controle usuais, institucionalizadas, no entanto, quando defronte as inovações carreadas pelas novas tecnologias digitais, fica constatada uma dicotomia marcante entre o átomo e o bit, uma vez que as dinâmicas de exercício do poder mostram-se nesse muito mais intensas e reestruturadas do que naquele.

Paul Armer, desde 1975, atuando junto ao subcomitê de Ciência e Tecnologia do Senado dos Estados Unidos da América, demonstrava os impactos do processamento de informação e da internet na privacidade e liberdade humana, alertando sobre os possíveis usos de computadores e redes para estabelecer dinâmicas de vigilância e controle. O autor afirmava que, conforme as condições da técnica em seu tempo, seria desnecessário pensar na possibilidade de algum órgão ou entidade realizar controle sobre informações armazenadas em computadores de terceiros e considerava que essa situação mudaria no futuro, em que a estrutura em rede conectando os computadores e outros bens permitiria que isso viesse a ser concretizado (ARMER, 1975. p. 6).

Nessa questão, fica visível que as previsões de Paul Armer se tornaram verdadeiras, com o engendramento cada vez mais profundo de técnicas de vigilância e controle por meio da rede e tecnologias computacionais a ela conectadas, todas essas conduzidas diretamente pelo Estado e por grandes corporações da internet. Enquanto o Estado promove vigilância voltada diretamente às práticas de controle social,

submissão das massas, prevenção de criminalidade – em especial o terrorismo após os ocorridos de 11 de setembro de 2001 –, além de finalidades político-ideológicas, as grandes corporações digitais utilizam a vigilância com finalidades econômicas, fornecendo ou vendendo informações privadas captadas pelos meios digitais ao Estado e outras corporações, promovendo publicidades direcionadas, dentre outras utilidades.

Retomando a questão da vigilância e controle, conforme trazem Martínez-Béjar e Brändle, os indivíduos que compõem as sociedades ditas “avançadas” são sujeitos constantemente a observações, escaneamentos, digitalizações, dentre outros métodos de vigilância, tudo isso no intuito estabelecer um nível mínimo de controle social (MARTÍNEZ-BEJAR; BRÄNDLE, 2018. p. 139). Os autores fazem questão de ressaltar que essa noção de sociedade avançada leva em conta seu contexto técnico, ou seja, seu nível de aceitação com relação à vivência digital e seu nível de incrementação do fenômeno globalizador. As autoridades usam as novas ferramentas para implementar diversas técnicas, capazes de impor dinâmicas de controle e vigilância antes impossíveis, sendo tal caminho técnico muito bem descrito por Jacques Ellul ao afirmar o caráter ambivalente da técnica e a propensão dos Estados apoderarem-se recorrentemente desta como método para incrementar seu poder, chegando ao seu ápice técnico no Estado Totalitário (ELLUL, 1968. p. 290-296).

Assim, há a utilização dos meios digitais para o empreendimento da vigilância, principalmente aquela massiva, orientada diretamente para o estabelecimento de dinâmicas de controle social. O controle social exercido por meio da dinâmica digital fica um tanto quanto mutilado se pautado unicamente pelos estudos teóricos das sociedades de controle, manifestados sob o modelo panóptico firmado por Jeremy Bentham e muito bem teorizado por Foucault (1987), devendo ser consideradas as enormes alterações que o atual estágio da técnica promoveu sobre as práticas de controle. A visão do panóptico eletrônico, conforme Garry Marx (2002. p. 9-12), traz à Modernidade a teoria desse modelo de controle, mantendo suas bases, que se fixam em um poder contínuo, onipresente, hierarquizado e invisível aos olhos dos vigiados, no entanto, demonstrando como a técnica digital foi capaz de estabelecer dinâmicas muito mais incisivas e complexas de controle.

A vigilância digital, sem dúvida, mostra-se como uma forma de manejo do espaço físico por meio de uma diretiva digital, portanto, um ambiente de maior sujeição dos indivíduos (MARTÍNEZ-BEJAR, BRÄNDLE, 2018. p. 141), permitindo uma maior velocidade nos sistemas de vigilância e controle, que se tornam abrangentes e muito mais certos. Essa renovação do panóptico consegue engendrar uma dinâmica de dominação tão massiva e normalizada sob os olhos dos vigiados que alcança níveis altíssimos de eficiência², ao ponto de os próprios vigiados fornecerem rotineiramente informações necessárias para a sua vigilância. O fornecimento de informações torna-se algo comum, normalizado, uma prática ordinária dentro do ambiente virtualizado, com a quebra consentida da privacidade e pouca importância para o engendramento de controle que cerca a todos.

Aneesh afirma que o modelo panóptico se aplica perfeitamente ao âmbito das tecnologias de computação, em razão direta da existência de instrumentos capazes de registrar o comportamento de usuários na rede. Há o chamado “*data surveillance*”, vigilância sobre os dados, por meio de tecnologias de materialização e rastreamento relativamente invisíveis que impõem uma consciência de vigilância sobre a sociedade (ANEESH, 2002. p. 7).

² Também chamado de tecnopanóptico (KING, 2001) ou ciberpanóptico (WHITAKER, 1998).

Assim, é importante considerar o fornecimento consensual de informações quando analisamos a quebra da privacidade e da liberdade nos meios digitais, sendo esta uma manifestação de grau de eficiência e internalização das estruturas de controle sobre os indivíduos. O modelo social exige que os indivíduos, para que consigam obter vantagens econômicas e sociais, estejam vinculados diretamente aos mecanismos de controle, fornecendo livremente informações ainda que este seja vigiado totalmente.

A lógica do controle total sobre os indivíduos advém necessariamente da informatização dos ambientes de vivência, no qual passa a ser uma demanda política dos Estados o controle social amplo e geral, da mesma maneira passa a ser uma demanda mercadológica o controle de informações, capazes não somente de serem vendidas ou cedidas ao Estado, mas capazes de estabelecer diretrizes certas de oferta individualizadas de produtos e serviços.

Indo além, o panóptico mostra-se tão eficiente ao ponto de esvaecer a sensação de vigilância, levando os usuários a confiarem constantemente nas máquinas e sistemas reconhecidamente frágeis com relação à proteção da privacidade. Mesmo após os espantosos vazamentos acerca dos métodos de espionagem trazidos ao público por Julian Assange, as pessoas continuam a depositar sobre a rede cada vez mais informações pessoais, confiar em aparelhos reconhecidamente frágeis, acreditar na neutralidade na rede e nas atuações condescendentes das corporações digitais, como Facebook, Google, Twitter, Microsoft e Apple. Portanto, há um caminho claro de tecnização do sistema panóptico de controle, fazendo uso dos encantos da rede e das necessidades humanas para engendrar meios efetivos de controle por meio da vigilância, meios estes que ultrapassam até mesmo as distopias Orwellianas.

Assim, enquanto anos atrás discutia-se meios de garantir a privacidade criando regras mais dificultosas para a interceptação telefônica, hoje são utilizados *smartphones* com total acesso às conversas e se vive entremeio a aparelhos conectados à rede, que “escutam” e reconhecem vozes (MARTÍNEZ-BEJAR; BRÄNDLE, 2018. p. 142), manifestando um claro efeito encantatório da tecnologia sobre as pessoas, a ponto de inseri-las, cada vez mais, dentro de sufocantes meios de controle e vigilância.

O exercício negativo do controle

Conforme Gilles Deleuze, as formas de vigilância sofreram enormes alterações, não prevendo Foucault a brevidade do seu modelo disciplinar em razão da profunda degeneração dos seus meios de confinamento, estruturas por excelência do exercício da vigilância e controle. Atualmente, conforme expõe o autor, há a vigência de um modelo disciplinar de controle pautado no exercício da vigilância de forma contínua, substituindo o controle anteriormente pontual, inexistindo atualmente qualquer nuance de controle que se assemelhe com o modelo panóptico (DELEUZE, 1992. p. 219-220).

A Internet e as tecnologias digitais conseguiram afastar a sociedade do modelo disciplinar panóptico, assim, aproximando-as do modelo da sociedade de controle proposto por Deleuze. Nesse modelo, os cidadãos são livres para estabelecer suas dinâmicas de vivência, com menos regulações e procedimentos institucionais disciplinares. Por sua vez, passa a haver um amplo e sutil controle das atividades humanas, manifestado por meio da expansão dos sistemas e mecanismos de agrupamento de informações, protocolos e diretivas programadas que modelam o comportamento humano, assim, sistemas contínuos e “onipresentes” de controle e vigilância administrados diretamente por protocolos técnicos.

A adoção massiva da internet e dos equipamentos digitais acabaram por facilitar o estabelecimento da chamada sociedade de controle, manifestada claramente pelo controle exercido de forma constante, invisível e *ex ante*. Mais uma vez, Ellul (1968) abordava tal questão ao demonstrar a técnica enquanto meio utilizado pelo Estado para ofender direitos humanos, no caso em questão, a Internet, tecnologias programacionais, tecnologias de *hacking*, equipamentos de informática avançada, dentre outros.

Assim, emerge uma sociedade de controle na qual todos são observados virtualmente a todo momento por meio dos próprios instrumentos tecnologicamente que não se consegue “viver sem”³. As informações que eventualmente não conseguem ser obtidas pelos meios de vigilância e espionagem privada dos Estado e também das grandes corporações digitais são prontamente ofertadas à rede pelos próprios usuários (GILLEPSIE, 2018. p. 102), que concordam com termos de uso leoninos ou simplesmente cedem à rede informações privadas, que deveriam ser resguardadas, em razão da internalização das diretivas de controle⁴.

Por outro lado, alguns autores compreendem a sobreposição dos modelos de autoridade, havendo manifestações da sociedade de controle juntamente com o modelo panóptico, de forma a abarcar a construção dos mecanismos de vigilância e controle não como algo cíclico, mas sim acumulativo. Apontando para novos modelos de controle, no entanto, ainda distante dos modelos imersos em tecnologia digital, Foucault (FOUCAULT, 2008. p. 301) deixa expresso que as circunstâncias político-econômicas típicas do modelo liberal são responsáveis pela instauração de uma nova racionalidade de poder, na qual há a elaboração de novas formas de sujeição capazes de conter os indivíduos e suas liberdades em um confronto direto com a suposição de que a liberdade é o fim primário do Estado. Autores como Aneesh entendem que há uma sobreposição dos modelos de controle, portanto, coexistindo dentro de um mesmo espaço os modelos burocráticos, panópticos e, como novidade de seu estudo, o chamado modelo algocrático (ANEESH, 2009).

O modelo algocrático, conforme denota Nicoletta Boldrini, consiste em um modelo de controle regido por algoritmos, manifestando o chamado capitalismo de vigilância (BOLDRINI, 2017, online). A ascensão do modelo algocrático denota uma clara concentração de poder social, econômico e político sobre aqueles com capacidades de modelar e gerir os algoritmos. Assim, mesmo aqueles ambientes nos quais vige o chamado “*law of code*” (DE FILIPPI; WRIGHT, 2018. p. 52), diretivas de controle coordenadas por aqueles indivíduos que programam tais domínios, há que se compreender uma tendência constante de cooptação desses indivíduos por parte das grandes corporações e dos Estados, seja pela aproximação laboral, contratação de serviços, ou mesmo exercendo pressão jurídica e política sobre esses, de forma que passam a garantir, por meio de sua atividade programacional, a vigência das estruturas algocráticas de controle. Assim, dentro do ambiente algocrático há vigilância e controle negativos, inexistindo imposição de consequências sobre as condutas humanas ou mesmo internalização de regramentos jurídico-morais. O incremento das estruturas pautadas em algoritmos permite a supressão da liberdade humana ao ponto de ser impossível fugir das consequências anteriormente previstas.

Diferentemente do ambiente panóptico, o modelo algocrático descreve a existência de um sistema

³ Tarleton Gillespie (2018, p. 96) aborda com clareza o atual estágio da vida técnica humana, no qual há uma adoção cada vez maior de ferramentas digitais como necessárias à nossa vivência, sujeitando, assim, a vida humana às lógicas programadas e codificadas.

⁴ No controle *ex ante* há o direcionamento do usuário para, por si mesmo, fornecer informações à rede, como algo natural ou mesmo da necessidade de incluir-se no sistema de controle para conseguir ter uma vivência mínima social, e profissional.

estrutural de controle, portanto, manifestado em uma ambientação previamente estabelecida no intuito de preordenar as condutas humanas em um sentido de limitação, conseguindo assim engendrar práticas de controle extremamente eficientes. Em outras palavras, quando se exerce o controle por meio de uma regência algorítmica, há a estipulação de resultados específicos para as ações humanas, portanto, criando um modelo de baliza rígida às ações humanas. Enquanto o modelo panóptico pregava um controle central e constante, por meio de inúmeras instituições capazes de disciplinar o indivíduo, o modelo algocrático cria as condições para que seja impossível que as condutas humanas saiam do espectro de resultados possíveis.

Assim, há a estruturação do ambiente virtual com um sentido claro, muito bem definido, de controle e manejo das informações obtidas ou aportadas no sistema. Dentro do ambiente algocrático não há espaço para falar de vigilância ativa, enquanto atividade *ex post*, visto que o sistema exerce seu controle por meio da predefinição dos caminhos virtuais disponíveis aos indivíduos. Assim, seja atuando diretamente ou indiretamente, o Estado e as grandes corporações engendram algoritmos capazes de, ao mesmo tempo, captar informações dos usuários e traçar rumos restritos para suas ações na rede, de forma que a existência de balizas algorítmicas limita absurdamente a liberdade dos usuários na rede, chegando à questão de podermos afirmar que na rede há uma total relativização de direitos fundamentais. Um exemplo que convém ser abordado é o fornecimento “voluntário” de informações à corporações digitais, como o caso do Facebook, no qual o sujeito que queira ter acesso à plataforma deve, necessariamente, sujeitar-se a um termo de cessão de informações, capazes de captar dados privados dos usuários, inexistindo meios de utilizar a rede senão concordando com essa invasão de privacidade.

A vivência física, no mundo dos átomos, sob a regência do mundo jurídico, acaba por permitir que haja caminhos para ter acesso a determinada questão, sendo garantido, ao menos no campo deontológico, a possibilidade de serem acordados os termos que regerão aquela relação. No âmbito virtual, imerso na algocracia, há o caminho muito bem definido, no qual a discordância com o termo de cessão de informações impede o acesso à plataforma digital, inexistindo meios de interagir com a outra parte, assim, estabelecendo caminhos únicos com consequências previstas. Diante dessa regência algocrática, por meio da predeterminação dos sentidos das condutas humanas, há o estabelecimento do modelo de controle social massificado, impondo efetivas limitações à privacidade e à liberdade humana por meio de um controle ausente. Não há liberdade de expressão na rede se o algoritmo de determinado domínio não permitir a produção de textos autorais, assim como, se o algoritmo estiver atuando com finalidades de censura, pautado em uma programação enviesada. Nas palavras de Aneesh, as ações humanas interfaceadas no ambiente digital são controladas por uma limitação do ambiente às alternativas previamente programadas (ANEESH, 2009. p. 356).

É necessário termos em mente que a atual dinâmica de controle passa também por medidas algocráticas, desprezando atuações positivas quando o ambiente programacional consegue prover meios bem definidos e seguros (não para os usuários) sobre os quais é possível conhecer o espectro das ações possíveis. A rede mundial de computadores e as interfaces digitais, enquanto constructos abstratos e amplamente moldáveis pela ação humana, permitem que haja o engendramento dessas práticas *ex ante* de controle e vigilância, ao mesmo tempo que as estruturas físicas de controle dos Estados conseguem garantir a efetiva cooptação dos agentes responsáveis pela elaboração de algoritmos e a proteção desses algoritmos enviesados, garantindo assim a efetividade das práticas que se manifestam negativamente.

O poder algocrático emana diretamente do poder de fato sobre a produção de algoritmos e programações, portanto, sendo desnecessária qualquer demanda por legitimidade, o que garante que os meios estatais de vigilância e as grandes corporações possam engendrar tais mecanismos, independente de autorização do ordenamento jurídico, bastando para tanto a cooperação (voluntária ou forçada) dos técnicos especializados nessas atividades. Assim, desaparecem a legitimidade e os pressupostos éticos da manifestação do poder político e econômico, haja vista a ausência de subordinação ao ordenamento jurídico e seu vínculo estritamente de fato.

A visão central do controle, oriunda de uma figura de autoridade, marcada pela legitimidade em seu sentido jurídico, perde o contexto dentro do modelo algocrático de dominação, no qual a autoridade é dilacerada entre diversos entes com capacidades técnicas, embebidos em tecnologia informacional, tornando desnecessárias as relações hierárquicas dentro das dinâmicas de controle (ANEESH, 2002. p. 8). O poder de controle e vigilância, antes exercido pelo detentor legítimo da força, agora é exercido por aqueles com capacidade técnica, em especial, capacidade de programar domínios e aplicações, aglutinados diretamente sob a figura dos Estados e grandes corporações.

O poder algocrático, assim, nasce diretamente dos teclados dos programadores, mostrando-se como uma das formas mais eficientes de controle exercido sobre o âmbito digital, coexistindo com as outras formas anteriormente apresentadas. Há a desintegração do poder enquanto estrutura verticalizada, surgindo em seu lugar as autoridades (ainda que sem legitimidade, mas com poder de fato) tecnologicamente codificadas em uma estrutura horizontal de controle (ANEESH, 2002. p. 9).

Há um poder sobre os algoritmos, de forma que muitas vezes as pessoas os encaram como meras ferramentas, que não tem qualquer capacidade de influenciar materialmente na nossa vivência. No entanto, é claro seu papel na forma de restrição, direcionamento e manipulação de dados no ambiente digital (GILLEPSIE, 2018. p. 106).

A visão de Aneesh acerca do controle e das técnicas de vigilância algocráticas acaba por fragmentar as autoridades centrais, antes ocupadas diretamente do controle burocrático e panóptico, afirmando que o domínio passa a emanar daqueles que possuem capacidade técnica programacional, capaz de estabelecer diretrizes de controle dentro dos ambientes virtuais. A autoridade é desmontada, tornando-se não mais um pressuposto do exercício do poder, inexistindo a necessidade da hierarquia e, por sua vez, do controle exercido através da observação (ANEESH, 2002. p. 7). O controle, de maneira simplória, passa a ser exercido por meios programacionais de direcionamento das possibilidades de ação, instituídos por aqueles com capacidade de programar.

A questão que precisa ser conectada é o exercício do poder, na forma de mecanismos de controle e vigilância, por parte do Estado e das grandes corporações e a capacidade técnica de dominação das atividades programacionais, até então atributos típicos de uma classe de profissionais e entusiastas. O controle exercido por meio das práticas burocráticas e panópticas fazia uso do poder legitimamente atribuído a essas organizações, manifestados sob a forma de poder político, econômico, organizacional, poderes estes usualmente atrelados a essas figuras. Por outro lado, o poder computacional, a capacidade de programar sistemas e domínios não se trata de um atributo inerente ao Estado, enquanto manifestação de um poder legitimado, usualmente atribuído aos entes responsáveis pelas dinâmicas de controle. A relação

entre o poder programacional, fonte direta dos mecanismos de controle dentro do mundo digital, e as organizações que o utilizam encontra-se na questão do desenvolvimento da técnica e a estreita relação dos entes estatais e econômicos.

Ellul se encarrega de demonstrar a vinculação estrita entre o Estado e a técnica, elencando esta como um foco central a ser perseguido, sobre o qual tal ente lançará mão dos seus principais meios objetivando alcançar a técnica sempre mais eficiente. A busca da técnica mais eficiente, como antes afirmado, trata-se da perseguição de meios cada vez mais eficientes para impor dinâmicas de dominação, fazendo uso de sistemas anestésiantes, capazes de, sub-repticiamente, encaminhar medidas de controle sob o manto do avanço tecnológico (ELLUL, 1968. p. 317-319). O Estado, assim, faz uso de diversas organizações visando a desenvolver técnicas eficientes em todas as esferas, em especial no âmbito programacional, relacionado à regência dos ambientes virtuais. Ele impõe objetivos precisos e limitados, direcionados ao alcance dos seus objetivos técnicos (ELLUL, 1968. p. 323), tomando para si e para aquelas organizações correlatas a totalidade da capacidade técnica, desenvolvendo e mantendo meios de melhoramento.

O desenvolvimento da Internet mostra claramente isso, com a alocação de expressivos recursos estatais norte-americanos no desenvolvimento da Arpanet, sistema primitivo cujo desenvolvimento chegou ao atual estágio da *Web*. A Internet surge dentro do espaço estatal, com total submissão técnica aos seus fins, demarcando claramente a enorme capacidade técnica desse ente, que se mantém assim diante da necessidade infinita de alocar junto a si os meios para o engendramento das medidas de controle. E as práticas algorítmicas surgem desse ambiente, no qual os programadores impõem as diretivas de controle e vigilância, utilizando os conhecimentos disponibilizados pelo Estado e entes correlatos, estando eles sujeitos diretamente ao poder político, econômico e físico do Estado e organizações econômicas. Assim, a técnica programacional surge e escala substancialmente sob a esfera do Estado e das corporações digitais, indicando assim como essa nova forma de poder se estabelece sob a esfera, ainda que artificialmente, desses entes.

Portanto, são amplas as visões acerca dos mecanismos de controle exercidos sobre os usuários da rede mundial de computadores e de novas tecnologias digitais, deixando claro, independentemente do viés teórico utilizado para tal embasamento, que há práticas de controle e vigilância massificadas sobre os indivíduos enquanto seres imersos no mundo dos *bits*. Os incrementos técnicos foram capazes de estabelecer meios excessivamente eficientes de submissão, promovendo interiorização das dinâmicas de controle, que carrearam a uma sujeição “semivoluntária” das massas, ao mesmo tempo que engendraram mecanismos ocultos de vigilância onipresente.

Considerações finais

Analisando o atual contexto da tecnologia e o nível de imersão humana neste âmbito é visível que as pessoas têm se tornado cada vez mais acostumadas com as dinâmicas de controle e vigilância, se acomodando diante dessas práticas ou mesmo contribuindo por meio da delegação de espaços e fornecimento informações a esses entes.

A tecnologia digital e seus incrementos sobre a vida de grupos seletivos de indivíduos contribui

diretamente com essa situação, atuando primariamente no estabelecimento de uma sensação geral de torpor, no qual os benefícios criados pela facilitação e acesso às redes ofuscam toda a ambientação de dominação estabelecida por meio dos meios virtuais. Mas, além disso, a Internet atua também como ambiente de controle, catalisando os métodos de vigilância para uma melhor efetividade.

Dentre as novas modalidades de controle, é dada especial atenção ao modelo algocrático, que se estabelece muito além das bases fundadas para o exercício do controle sobre as sociedades. O modelo algocrático, por meio de uma atuação pautada na suavização dos meios coercitivos oriundos de uma manifestação negativa, cria espaços macios que impedem a percepção do dominado acerca de sua condição de subjugado.

A suavização das diretivas de poder atreladas diretamente a um modelo *ex ante* de controle cria uma ambientação inovadora, sem precedentes na história humana, no qual há a adoção de diretivas planejadas, oriundas do poder técnico da programação. Dessa forma, a Internet permite o estabelecimento de balizas robustas ao agir humano, por meio de mecanismos pré-programados capazes de limitar a liberdade e, dessa forma, também engendrar medidas ofensivas à privacidade. Nas palavras de Aneesh (ANEESH, 2002. p. 3), a Internet permite a desintegração dos mecanismos de gerenciamento verticais e, portanto, manifestamente opressivos, para imergir a sociedade nas práticas de controle pautadas na arquitetura de sistemas de informação (ANEESH, 2002. p. 3).

A programação ergue-se como uma manifestação de poder que estrutura as formas de conduta humana em sentidos diferentes daquelas manifestações usualmente advindas dos sistemas burocráticos e de vigilância. Portanto, há que se considerar a derrocada, ou ao menos a atualização massiva, dos modelos usuais de controle, antes exercidos fisicamente por meio do poder organizacional, especialmente manifestados no controle exercido pela observação visual, como o panóptico.

A Internet e a técnica computacional permitiram a conversão da atenção das práticas de vigilância humana para práticas de vigilância de dados, no qual, em razão de sua eficiência, torna-se imperceptível, derrocando qualquer consciência de vigilância e implementando práticas de ordenação do ambiente digital capazes de estabelecerem parâmetros etéreos que determinam ativamente o modo de vida das pessoas.

Referências

ANEESH, A. Global labor: algocratic modes of organization. **Sociological Theory**, Wisconsin, v. 27, n. 4, p. 347-371, dez. 2009.

ANEESH, A. **Technologically coded authority**: the post-industrial decline in bureaucratic hierarchies. In: INTERNATIONAL SUMMER ACADEMY ON TECHNOLOGY STUDIES, jul. 2002, Deutschlandsberg (Áustria). **PAPÉL DA CONFERÊNCIA** [...]. Deutschlandsberg: IFF/IFZ, 2002. Disponível em: <<http://web.stanford.edu/class/sts175/NewFiles/Algocratic%20Governance.pdf>>. Acesso em 01.nov.2019.

ARMER, P. **Computer technology and surveillance**. Santa Clara: Center for Advanced Studies in the Behavioral Sciences, 1975. Disponível em: <<https://stacks.stanford.edu/file/druid:zf198qx6952/zf198qx6952.pdf>>. Acessado em 25.out.2019.

- BAKUNIN, M. **Estatismo e anarquia**. Trad. Plínio Augusto Coelho. São Paulo: Imaginário, 2003.
- BOLDRINI, N. Algocracy and surveillance capitalism: we live in a world governed by algorithms. **Medium**, [s.l.], 30 maio 2017. Disponível em: <<https://medium.com/@NicBoldrini/algocracy-and-surveillance-capitalism-we-live-in-a-world-governed-by-algorithms-abd1f158186a>>. Acesso em 03.nov.2019.
- DE FILIPPI, P.; WRIGHT, A. **Blockchain and the law: the rule of code**. Cambridge: Harvard, 2018.
- DELEUZE, G. Post-scriptum sobre as sociedades de controle. In: **Conversações (1972–1990)**. Trad. Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro: 34, 1992.
- DOS SANTOS, A. J. **Dano moral na internet**. São Paulo: Método, 2001.
- ELLUL, J. **A técnica e o desafio do século**. Trad. Roland Corbisier. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.
- FIRMINO, R.; MELGAÇO, L.; KLOZA, D. The spatial bonds of Wikileaks. **Government Information Quarterly**, [s.l.], v. 35. p. 389-397, 2018.
- FOUCAULT, M. **Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1978-1979)**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FRIEDMAN, M. **Capitalismo e liberdade**. Trad. Afonso Celso da Cunha Serra. São Paulo: LTC, 2014.
- GILLEPSIE, T. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 95-121, jan./abr. 2018.
- HESMONDHALGH, D. B. The media and cultural production. **Media, Culture and Society**, [s.l.], v. 28, n. 2. p. 211-231, 2006.
- KING, L. Information, society and the panopticon. **The Western Journal of Graduate Research**, Ontario, v. 10, n. 1. p. 40-50, 2001.
- LAPRISSE, J. **US National Security Agency surveillance: a problem of a legality**. 10.jun.2013. Disponível em: <<http://ohrh.law.ox.ac.uk/us-national-security-agency-surveillance-a-problem-of-allegality/>>. Acesso em 10.nov.2019.
- MARTÍNEZ-BEJAR, R.; BRÄNDLE, G. Contemporary technology management practices for facilitating social regulation and surveillance. **Technology and Society**, Amsterdam, v. 54. p. 139-148, 2018.
- MARX, Garry T. What's new about the "new surveillance"? classifying for change and continuity. **Surveillance and Society**, Chappel Hill, v. 1, n. 1, p. 9-29, 2002.
- MITCHELL, W. J. **City of bits: space, place and infobahn**. Cambridge: MIT, 1995.
- NEGROPONTE, N. **Being digital**. Nova Iorque: Knopf, 1995.
- OPPENHEIMER, F. **El estado: su historia y evolución desde un punto de vista sociológico**. Madrid: Unión, 2014.
- ROTHBARD, M. N. **A anatomia do estado**. Trad. Tiago Chabert. São Paulo: Mises Brasil, 2009.
- WHITAKER, R. **The end of privacy: how total surveillance is becoming reality**. Nova Iorque: New Press, 1998.